



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO AO ESTUDANTE – NAE UNIMT – FACULDADES INTEGRADAS

Dispõe sobre a organização, funcionamento, competências, atendimentos, fluxos de acompanhamento e políticas de apoio acadêmico, psicopedagógico, inclusivo e de permanência estudantil do Núcleo de Apoio ao Estudante – NAE da UNIMT – Faculdades Integradas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Núcleo de Apoio ao Estudante – NAE da UNIMT – Faculdades Integradas constitui setor institucional interdisciplinar destinado ao acolhimento, acompanhamento, orientação e apoio aos estudantes, visando à promoção da permanência estudantil, acessibilidade, inclusão, desenvolvimento acadêmico, bem-estar biopsicossocial e qualificação dos processos de aprendizagem.

§1º. O NAE atuará de forma articulada com:

- I – Coordenações de Curso;
- II – Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs;
- III – Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- IV – Ouvidoria Institucional;
- V – setores acadêmicos e administrativos;
- VI – políticas institucionais de acessibilidade e inclusão;
- VII – demais setores institucionais competentes.

§2º. As ações do NAE deverão observar:

- I – a legislação educacional vigente;
- II – as políticas institucionais de inclusão e permanência estudantil;
- III – os princípios de acessibilidade, acolhimento e equidade;



IV – a ética profissional e o sigilo das informações;

V – a proteção de dados pessoais e informações sensíveis.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Constituem objetivos do NAE:

- I – promover apoio acadêmico, psicopedagógico e institucional aos estudantes;
- II – favorecer permanência, adaptação, integração e desenvolvimento acadêmico;
- III – apoiar processos de aprendizagem e desenvolvimento de competências acadêmicas;
- IV – promover ações voltadas à acessibilidade, inclusão e redução de barreiras educacionais;
- V – contribuir para prevenção da evasão e retenção acadêmica;
- VI – desenvolver ações de acolhimento e escuta qualificada;
- VII – fortalecer bem-estar biopsicossocial e qualidade de vida acadêmica;
- VIII – apoiar estudantes com necessidades educacionais específicas;
- IX – subsidiar processos institucionais relacionados à permanência estudantil e melhoria da experiência acadêmica;
- X – promover ações educativas, preventivas e formativas relacionadas à saúde mental, aprendizagem, inclusão e convivência acadêmica;
- XI – apoiar ações institucionais de monitoria, nivelamento acadêmico e desenvolvimento de competências formativas;
- XII – apoiar estratégias de acessibilidade metodológica, instrumental, comunicacional e digital;
- XIII – colaborar com políticas institucionais relacionadas à participação estudantil, mobilidade acadêmica, intercâmbios e experiências formativas nacionais e internacionais;
- XIV – promover ações institucionais inovadoras voltadas ao acolhimento, permanência, desenvolvimento acadêmico e sucesso estudantil.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O NAE será vinculado à estrutura acadêmico-administrativa da UNIMT e poderá contar com equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme as necessidades institucionais.

§1º. O NAE poderá ser composto por:

- I – psicopedagogo(a);
- II – psicólogo(a), quando houver disponibilidade institucional;
- III – profissionais de apoio educacional especializado;



IV – profissionais vinculados às políticas institucionais de acessibilidade e inclusão;

V – demais profissionais e colaboradores designados institucionalmente.

§2º. Os atendimentos e acompanhamentos realizados pelo NAE não substituem serviços clínicos especializados, terapêuticos, psiquiátricos ou de emergência.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO NAE

Art. 4º. Compete ao NAE:

I – acolher e acompanhar estudantes encaminhados ou que procurem espontaneamente o setor;

II – realizar escuta qualificada, triagem e acompanhamento institucional;

III – promover acompanhamento psicopedagógico e orientação acadêmica;

IV – identificar fatores que interfiram no processo de ensino-aprendizagem;

V – desenvolver ações voltadas à permanência estudantil e prevenção da evasão;

VI – promover ações institucionais relacionadas à acessibilidade e inclusão;

VII – apoiar estudantes com necessidades educacionais específicas;

VIII – orientar docentes e coordenações quanto a estratégias pedagógicas inclusivas;

IX – desenvolver ações formativas relacionadas à aprendizagem, saúde mental e convivência acadêmica;

X – promover articulação institucional com setores internos e serviços externos quando necessário;

XI – elaborar relatórios institucionais e indicadores relacionados às ações desenvolvidas;

XII – preservar sigilo, ética profissional e proteção de dados pessoais;

XIII – colaborar com processos institucionais de avaliação e melhoria contínua;

XIV – apoiar políticas institucionais relacionadas à acessibilidade, inclusão, permanência estudantil e bem-estar acadêmico;

XV – apoiar institucionalmente ações de monitoria, nivelamento e acompanhamento acadêmico;

XVI – colaborar com ações voltadas à acessibilidade metodológica, instrumental, digital e comunicacional;



XVII – apoiar processos institucionais relacionados à intermediação e acompanhamento de estágios não obrigatórios remunerados, quando vinculados às políticas institucionais de apoio ao estudante;

XVIII – apoiar iniciativas relacionadas à participação estudantil, centros acadêmicos, representação discente e experiências de mobilidade acadêmica;

XIX – desenvolver ações institucionais inovadoras relacionadas ao acolhimento, permanência e desenvolvimento estudantil.

CAPÍTULO V DOS ATENDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS

Art. 5º. Os atendimentos no NAE poderão ocorrer mediante:

- I – procura espontânea do estudante;
- II – encaminhamento docente;
- III – encaminhamento das Coordenações de Curso;
- IV – encaminhamento institucional;
- V – identificação de demandas acadêmicas, psicopedagógicas ou de acessibilidade.

§1º. Os encaminhamentos deverão observar:

- I – ética profissional;
- II – acolhimento institucional;
- III – confidencialidade das informações;
- IV – respeito à dignidade e autonomia do estudante.

§2º. Os atendimentos poderão ocorrer presencialmente, virtualmente ou por estratégias híbridas, conforme organização institucional.

Art. 6º. O NAE poderá realizar:

- I – acolhimento institucional;
- II – orientação psicopedagógica;
- III – orientação acadêmica;
- IV – acompanhamento institucional;



V – ações educativas e preventivas;

VI – atividades formativas;

VII – encaminhamentos especializados externos, quando necessário;

VIII – mediação institucional relacionada às dificuldades acadêmicas e de adaptação.

Art. 7º. Os estudantes atendidos pelo NAE poderão, quando necessário e mediante análise institucional, ser encaminhados para:

I – serviços especializados externos;

II – atendimento psicológico;

III – atendimento psiquiátrico;

IV – serviços de saúde;

V – serviços assistenciais;

VI – apoio educacional especializado.

Parágrafo único: Os encaminhamentos externos não geram responsabilidade clínica, terapêutica ou assistencial à UNIMT.

CAPÍTULO VI DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 8º. O NAE atuará em articulação com as políticas institucionais de acessibilidade e inclusão da UNIMT, promovendo ações voltadas:

I – à redução de barreiras pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais;

II – ao apoio aos estudantes com necessidades educacionais específicas;

III – à acessibilidade acadêmica e digital;

IV – à acessibilidade metodológica e instrumental;

V – à acessibilidade digital e tecnológica;

VI – ao desenvolvimento de estratégias pedagógicas inclusivas;

VII – ao apoio à aprendizagem e permanência acadêmica.

Art. 9º. Poderão ser desenvolvidas pelo NAE:

I – orientações pedagógicas inclusivas;

II – acompanhamento acadêmico especializado;

III – apoio à adaptação acadêmica;

IV – ações de sensibilização institucional;



- V – formação docente relacionada à inclusão e acessibilidade;
- VI – estratégias de mediação institucional;
- VII – articulação com serviços especializados externos;
- III – ações de nivelamento acadêmico;
- IX – apoio a programas de monitoria;
- X – acompanhamento de estratégias de permanência estudantil;
- XI – ações de acolhimento acadêmico e adaptação universitária;
- XII – apoio institucional à participação estudantil em atividades acadêmicas, científicas, culturais e de mobilidade acadêmica.

Art. 10. O NAE poderá atuar de forma articulada com programas institucionais de:

- I – monitoria;
- II – nivelamento acadêmico;
- III – permanência estudantil;
- IV – acessibilidade e inclusão;
- V – apoio psicopedagógico;
- VI – estágio não obrigatório;
- VII – internacionalização e mobilidade acadêmica;
- VIII – participação estudantil;
- IX – desenvolvimento acadêmico e profissional.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ocorrer em articulação com Coordenações de Curso, NDEs, setores institucionais e parceiros externos.

CAPÍTULO VII DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11. Os atendimentos realizados pelo NAE deverão observar:

- I – sigilo profissional;
- II – ética profissional;
- III – confidencialidade das informações;
- IV – proteção de dados pessoais e dados sensíveis;
- V – legislação vigente aplicável.

§1º. As informações relacionadas aos atendimentos possuirão caráter restrito e institucional.



§2º. O compartilhamento de informações ocorrerá apenas quando:

- I – necessário institucionalmente;
- II – autorizado pelo estudante, quando aplicável;
- III – exigido legalmente;
- IV – relacionado à proteção da integridade física ou psicológica do estudante ou terceiros.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os atendimentos realizados pelo NAE possuem caráter institucional, preventivo, orientativo e psicopedagógico, não se confundindo com serviços clínicos especializados ou de emergência.

Art. 13. O NAE não emitirá atestados médicos, psicológicos, psiquiátricos ou documentos equivalentes relacionados a afastamentos ou diagnósticos clínicos.

Art. 14. Quando houver limite de capacidade de atendimento, o NAE poderá organizar lista de acompanhamento institucional, observados critérios de prioridade, gravidade e vulnerabilidade acadêmica e psicossocial.

Art. 15. A UNIMT poderá editar:

- I – protocolos operacionais;
- II – fluxos institucionais;
- III – formulários específicos;
- IV – políticas complementares de acessibilidade e inclusão;
- V – orientações técnicas relacionadas aos atendimentos do NAE;
- VI – programas institucionais de acolhimento e permanência;
- VII – protocolos de acessibilidade metodológica e instrumental;
- VIII – diretrizes relacionadas à monitoria e nivelamento;
- IX – fluxos institucionais relacionados à mobilidade acadêmica e participação estudantil.

Art. 16. Os casos omissos serão deliberados pela Direção Geral, ouvidos o NAE e os setores institucionais competentes.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da UNIMT – Faculdades Integradas, revogadas as disposições em contrário.